



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
"CORGUINHO – RECANTO DE NATUREZA E HOSPITALIDADE"

LEI Nº 482/2000

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

“ Estima a receita e fixa a despesa do Município de Corguinho-MS, para o exercício de 2001.

Eu, **HÉLIO FERNANDES DIAS**, Prefeito Municipal de Corguinho Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art 1º - O Orçamento Geral do Município de Corguinho-MS, para o exercício de 2001, estima a receita em R\$ 2.985.000,00 (dois milhões novecentos e oitenta e cinco mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02 da Lei 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITAS CORRENTES

2.848.000,00

11 – Receitas Tributárias	136.500,00
13 – Receitas Patrimoniais	2.000,00
17 – Transferências Correntes	2.697.000,00
19 – Outras Receitas Correntes	12.500,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL

137.000,00

21 – Operações de Crédito	5.000,00
22 – Alienação de Bens	20.000,00
24 – Transferências de Capital	100.000,00
25 – Outras Receitas de Capital	12.000,00

Art 3º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
"CORGUINHO – RECANTO DE NATUREZA E HOSPITALIDADE"

I – POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01 – Legislativo Municipal	227.840,00
02 – Executivo Municipal	167.000,00
03 – Secretária Geral	2.590.160,00

II – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	227.840,00
03 – Administração e Planejamento	409.000,00
04 – Agricultura	45.000,00
08 – Educação Cultura e Esportes	1.035.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	322.000,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	30.000,00
13 – Saúde e Saneamento	293.160,00
15 – Assistência e Previdência	385.000,00
16 – Transportes	238.000,00

III – POR CATEGORIA ECONÔMICA

30 – Despesas Correntes	2.593.540,00
40 – Despesas de Capital	391.460,00

Art 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

Parágrafo 1º - Fica autorizado, e não será computada para efeito do limite fixado no inciso I deste Artigo, abertura de créditos suplementares:

I – à conta de recursos provenientes de Operações de Créditos autorizadas por Lei;

II – à conta de recursos transferidos da União e do Estado, sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artº 5º - O Poder Executivo está autorizado a tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de créditos por antecipação da receita, conforme permissão contida no § 8º do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
“CORGUINHO – RECANTO DE NATUREZA E HOSPITALIDADE”

Art. 165 da Constituição Federal, obedecido o limite estabelecido no inc. III do Art. 167 da mesma Constituição e a L.D.º para o exercício de 2001.

Artº 6º - O Poder Executivo, na forma do previsto no Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64, fica autorizado a proceder a centralização total de dotações orçamentárias de sua competência do orçamento para o exercício de 2001.

Art. 7º - A receita e despesa dos Fundos Municipais, vinculados aos respectivos Departamentos, ficam estimados conforme discriminação abaixo e desdobramentos em anexo:

I – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 1.082.000,00
II – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS	R\$ 536.160,00
III – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE	R\$ 20.000,00
IV – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 222.000,00

Parágrafo Único – As autorizações contidas no Art. 4º desta Lei, são extensivas aos Orçamentos de que tratam este Artigo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2001.

Artº 9º - Revogam-se as disposições em contrário


Helio Fernandes Dias
Prefeito Municipal